



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**DECRETO Nº 835, DE 12 DE MARÇO DE 2.021.**

**“INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais Nº 64.879/2020, Nº 64.881/2020, Nº 64.959/2020, Nº 64.994/2020, Nº 65.529/2021, Nº 65.540/2021 e Nº 65.545/2021.

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021 ( ).

**DECRETA**

**Art. 1º.** A partir de **15 de março de 2021**, o Município de Barra do Turvo **RECLASSIFICA** as atividades comerciais e serviços para a **FASE EMERGENCIAL**, nos termos do contido no Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2.021. (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2021/decreto-65563-11.03.2021.html>)

**Paragrafo único** - Toque de restrição em todo o estado a partir das 20h até 5h. Os demais protocolos podem ser consultados no site do Plano São Paulo no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

**Art.2º** - As medidas emergenciais instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.563/2021 consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";  
II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

---

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

**Parágrafo único** - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata o Decreto nº 65.563 de 2021, fica recomendado que os Prefeitos de Municípios paulistas adotem, no âmbito de suas respectivas administrações, preferencialmente o regime de teletrabalho.

**Art.3º** - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

**Parágrafo único** - O Secretário da Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede estadual de ensino.

**Art.4º** - De acordo com o Decreto nº 65.563 de 2021, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 30 de março de 2021."

**Art. 5º.** Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:

I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;

II – fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

IV – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações, sendo recomendado para algumas atividades a utilização de agendamento prévio;



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

---

VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

IX – priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

X- fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Recomenda-se as pessoas consideradas como grupo de risco, tais como os maiores de 60 anos, asmáticos ou portadores de comorbidades prévias, permaneçam em isolamento social, desempenhando apenas atividades essenciais.

**Art. 6º.** O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

I- **Ao Comerciante:** a cassação do alvará de licença de funcionamento.

II- **Ao Cidadão:** o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.

**Art.7º.** Dos servidores públicos:

I-O contido neste Decreto Municipal se aplica imediatamente a TODOS os servidores públicos municipais, ficando desde já advertidos quanto à proibição de aglomerações nos limites do município, e ao uso obrigatório de máscara.

II - O descumprimento por parte dos servidores públicos, uma vez noticiado na Administração Pública, acarretará medidas disciplinares, sem prejuízo de outras providências legais.

**Art. 8º.** Eventual alteração no Plano São Paulo irá interferir no prazo de avaliação.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, **com validade até 30 de março de 2021**, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 12 de março de 2021.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
**Prefeito Municipal**